



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2353654 - SP (2023/0137180-0)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : JOSE CIRILO PORTELA
AGRAVANTE : ZOELITA PASCOAL SANTOS PORTELA
ADVOGADOS : AYRTON MENDES VIANNA - SP110408
THIAGO RAMOS VIANNA - SP279419
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS - SP075284
ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
ADRIANA MOREIRA LIMA - SP245936
EDISON BALDI JUNIOR - SP206673
INTERES. : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A OUTRA SEÇÃO. ATO ORDINATÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. "É irrecorrível a decisão agravada que, em observância à competência interna estabelecida no Regimento Interno do STJ, determina a redistribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes" (AgInt no REsp 1.758.549/CE, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 30/5/2019, DJe de 25/6/2019).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 27 de novembro de 2023.

Ministro RAUL ARAÚJO

Relator

**AgInt no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.353.654 - SP
(2023/0137180-0)**

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : JOSE CIRILO PORTELA
AGRAVANTE : ZOELITA PASCOAL SANTOS PORTELA
ADVOGADOS : AYRTON MENDES VIANNA - SP110408
THIAGO RAMOS VIANNA - SP279419
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS - SP075284
ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
ADRIANA MOREIRA LIMA - SP245936
EDISON BALDI JUNIOR - SP206673
INTERES. : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cuida-se de agravo interno interposto por JOSÉ CIRILO PORTELA e ZOELITA PASCOAL SANTOS PORTELA, inconformados com a decisão de fls. 574/575, que reconsiderou a decisão ora agravada e determinou a redistribuição dos autos a uma das Turmas da Primeira Seção deste Tribunal.

Em suas razões, os agravantes afirmam que o julgamento do Conflito de Competência que determinou a competência da Primeira Seção para processar e julgar os processos que tenham comprovado comprometimento do FCVS não se aplica ao presente caso, em que o Juízo de origem afastou a possibilidade de risco de comprometimento do FCVS e o interesse da CEF, e que a causa de pedir e o pedido não questionam o já referido mútuo imobiliário.

Impugnação às fls. 639/640.

É o relatório.

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.353.654 - SP
(2023/0137180-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : JOSE CIRILO PORTELA
AGRAVANTE : ZOELITA PASCOAL SANTOS PORTELA
ADVOGADOS : AYRTON MENDES VIANNA - SP110408
THIAGO RAMOS VIANNA - SP279419
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS - SP075284
ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
ADRIANA MOREIRA LIMA - SP245936
EDISON BALDI JUNIOR - SP206673
INTERES. : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A OUTRA SEÇÃO. ATO ORDINATÓRIO. IRRECORRIBILIDADE. AGRADO NÃO CONHECIDO.

1. "É irrecorrível a decisão agravada que, em observância à competência interna estabelecida no Regimento Interno do STJ, determina a redistribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes" (AgInt no REsp 1.758.549/CE, Relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 30/5/2019, DJe de 25/6/2019).

2. Agravo interno não conhecido.

**AgInt no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.353.654 - SP
(2023/0137180-0)**

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : JOSE CIRILO PORTELA
AGRAVANTE : ZOELITA PASCOAL SANTOS PORTELA
ADVOGADOS : AYRTON MENDES VIANNA - SP110408
THIAGO RAMOS VIANNA - SP279419
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS - SP075284
ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
ADRIANA MOREIRA LIMA - SP245936
EDISON BALDI JUNIOR - SP206673
INTERES. : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O recurso não deve ser conhecido.

Tem-se que o agravo interno foi interposto contra determinação de redistribuição do processo a uma das Turmas da Primeira Seção em razão do julgamento do Conflito de Competência 148.188/DF.

A jurisprudência desta Corte Superior entende que o referido ato meramente ordinatório que determina a redistribuição ou atribuição dos autos é irrecorrível.

Nesse mesmo sentido:

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE, EM OBSERVÂNCIA À COMPETÊNCIA INTERNA ESTABELECIDA NO REGIMENTO INTERNO DO STJ, DETERMINA A REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO A OUTRA SEÇÃO. ATO ORDINATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. PREJUÍZO INEXISTENTE. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRADO NÃO CONHECIDO. 1. É irrecorrível a decisão agravada que, em observância à competência interna estabelecida no Regimento Interno do STJ, determina a redistribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes. Precedentes.

2. Agravo interno não conhecido."

(AgInt no REsp n. 1.758.549/CE, relator Ministro RAUL ARAÚJO, Quarta Turma, julgado em 30/5/2019, DJe de 25/6/2019.)

"AGRAVO INTERNO. COMPETÊNCIA INTERNA. REDISTRIBUIÇÃO A UM DOS MINISTROS QUE COMPÕEM OUTRA SEÇÃO. PREJUÍZO. AUSÊNCIA.

1. "É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, haja vista tratar-se de ato meramente ordinatório bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes" (STJ, AgRg na Rcl 9.858/CE, Relator Ministro FELIX FISCHER, CORTE ESPECIAL, DJe de 25.4.2013).

2. Agravo interno não conhecido."

(AgInt no AgInt no AREsp n. 1.979.933/RS, relatora Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**, Quarta Turma, julgado em 17/10/2022, DJe de 20/10/2022.)

"AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. RECURSO MANEJADO SOB A ÉGIDE DO NCPC. PROVIMENTO JUDICIAL AGRAVADO QUE, EM OBSERVÂNCIA À COMPETÊNCIA INTERNA ESTABELECIDADA NO REGIMENTO INTERNO DO STJ, ANULOU A DETERMINAÇÃO DE REDISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO A OUTRA SEÇÃO. ATO ORDINATÓRIO. AUSÊNCIA DE CONTEÚDO DECISÓRIO. DESPACHO IRRECORRÍVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Aplica-se o NCPC a este recurso ante os termos do Enunciado Administrativo nº 3, aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC.

2. É irrecorrível o despacho que determina a redistribuição ou atribuição dos autos, considerando-se tratar-se de ato meramente ordinatório, bem como inexistir conteúdo decisório apto a causar gravame às partes (AgRg na Rcl 9.858/CE, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Corte Especial, DJe de 25/4/2013).

3. Agravo interno não conhecido."

(AgInt no REsp n. 1.889.338/MA, relator Ministro **MOURA RIBEIRO**, Terceira Turma, julgado em 1/3/2021, DJe de 4/3/2021.)

Diante do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no AgInt no AREsp 2.353.654 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2023/0137180-0

Número de Origem:

00046472020124036104 00085397620134030000 201303000085393 46472020124036104 85397620134030000

Sessão Virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023

Relator do AgInt no AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Ministro Impedido

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADOS : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS - SP075284

ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114

ADRIANA MOREIRA LIMA - SP245936

EDISON BALDI JUNIOR - SP206673

AGRAVADO : JOSE CIRILO PORTELA

AGRAVADO : ZOELITA PASCOAL SANTOS PORTELA

ADVOGADOS : AYRTON MENDES VIANNA - SP110408

THIAGO RAMOS VIANNA - SP279419

INTERES. : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JOSE CIRILO PORTELA

AGRAVANTE : ZOELITA PASCOAL SANTOS PORTELA

ADVOGADOS : AYRTON MENDES VIANNA - SP110408

THIAGO RAMOS VIANNA - SP279419

AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS - SP075284
ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES - SP219114
ADRIANA MOREIRA LIMA - SP245936
EDISON BALDI JUNIOR - SP206673
INTERES. : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/11/2023 a 27/11/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Maria Isabel Gallotti e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Impedido o Sr. Ministro Antonio Carlos Ferreira.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 28 de novembro de 2023